

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 060, DE 25 de Julho de 2022.

Institui a Unidade de Integridade, no âmbito da Rádio e Televisão Espírito Santo, responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993 de 24 de maio de 2019.

O **Diretor-Presidente da Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES**, no uso das competências e considerando a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 2017, **resolve**:

Art. 1º. Fica instituída a Unidade de Integridade da Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES, responsável por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993 de 24 de maio de 2019, composta pelos seguintes servidores:

I - Eduardo Rangel Zanotti, nº funcional: 3733629;
 II - Alan Eli Souza Pinheiro, nº funcional: 2934043;
 III - Rinaldo Camara Melo, nº funcional: 3695352.
 Parágrafo único. Para responder pela Unidade de Integridade da RTV/ES, como Compliance Officer, fica designado o servidor Eduardo Rangel Zanotti, nº funcional: 3733629, que deve se reportar diretamente ao respectivo Diretor-Presidente.

Art. 2º. Compete à Unidade de Integridade da RTV/ES:

I - Coordenar a elaboração, revisão e aprovação de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos à integridade;

III - Atuar na orientação e treinamento dos servidores da RTV/ES com relação aos temas atinentes ao programa de integridade.

V - Promover outras ações relacionadas à gestão da

integridade, em conjunto com as demais áreas da RTV/ES.

Art. 3º. São atribuições da Unidade de Integridade da RTV/ES, no exercício de sua competência:

I - Submeter à aprovação do Diretor-Presidente da RTV/ES a minuta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - Levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - Apoiar as Diretorias e respectivas coordenações no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na RTV/ES;

V - Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na RTV/ES;

VI - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - Monitorar o Programa de Integridade da RTV/ES e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - Propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a SECONT.

Art. 4º. Caberá ao Secretário de Controle e Transparência prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

Art. 5º. Devem os Diretores e servidores da RTV/ES, prestarem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos em consonância com o Plano de Integridade elaborado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 25 de julho de 2022.

IGOR PONTINI MESQUITA
 Diretor Presidente da RTV/ES

Protocolo 899149

